

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA.

Art. 2º. Essa Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.